



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.756, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

(Projeto de Lei do Legislativo nº027/11, de autoria do Vereador Marcos Chereim)

ESTABELECE A OBRIGAÇÃO DE DISPONIBILIZAR ÁLCOOL GEL 70%, PARA HIGIENE DAS MÃOS, NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS PARA CONSUMO NO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo no local deverão como medida de higiene e saúde pública, disponibilizar aos consumidores Álcool em Gel a 70% para a higienização das mãos antes do consumo dos alimentos.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos devem manter o equipamento com álcool em gel em local de fácil acesso e visualização.

Art. 2º - A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa de 100 UFMLs (Unidades Fiscais do Município de Lavras) dobrada a cada reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de abril de 2011.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) Lei nº 3.756

foi publicada no Diário Oficial do Município e mantida em sua íntegra no Quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 14 de abril de 2011


Secretaria Municipal de Comunicação

